



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

NORMAS DA COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Comissão Eleitoral foi criada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 25/02/2021, nos termos da competência estatutária e do edital de convocação da eleição para a Diretoria Executiva, tendo como objetivo regulamentar os procedimentos dos candidatos e chapas, bem como demais iniciativas eleitorais, prevalecendo às normas do Estatuto Social, aprovado em 11/12/2004 e registrado sob o nº 045087.

Todos os associados e demais candidatos respondem pelas medidas disciplinares e, havendo comprovação imediata e testemunhal, de transgressão disciplinar, será proibido a permanência ou o ingresso do faltoso nas dependências do clube, por prazo de até 08 (oito) dias úteis.

Se as provas forem evidentes e notórias da transgressão disciplinar do associado e demais candidatos, não será faculdade da Diretoria Executiva aplicar a proibição preventivamente, mas sim uma obrigatoriedade.

O Conselho Deliberativo deliberou em 19/04/05, a proibição de fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas pela Diretoria Executiva aos associados, na data da eleição.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL – 15/01/2021 – jornais Voz do Vale e Agora.

CORRESPONDÊNCIA AOS ASSOCIADOS – A Diretoria Executiva enviará correspondência junto ao informativo do clube a todos os associados avisando a data da eleição. **(artigo 48)**

(art. 48) – As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, em que conste a ordem do dia, publicados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em 2 (dois) jornais de circulação na cidade de Taubaté e afixados no quadro de avisos na sede do Clube, bem como por meio de correspondência direta aos associados.

DATA DA ELEIÇÃO – 15/05/2021 com início às 12:00 e término às 22:00hs

A divulgação das chapas concorrentes nas revistas ou outros meios de divulgação do TCC, terão que ser em igualdade de condições para todas as chapas inscritas.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

VOTO POR PROCURAÇÃO – Não será permitido voto por procuração. (artigo 49)

VOTO POR TÍTULO – Cabe ao associado um único voto, qualquer que seja o número de título patrimonial que possua. (artigo 49)

DIREITO AO VOTO – Podem votar os associados patrimoniais ativos e remidos. Na ausência do associado patrimonial ativo, o direito ao voto poderá ser exercido pelo cônjuge ou companheiro (a) dependente. Mas, no momento da votação deverá apresentar a carteira social identificando, ou documento com foto conforme o estabelece artigo 90 do Estatuto Social. (artigo 90)

ASSOCIADO FALECIDO (Espólio) – O espólio será representado pelo inventariante através de certidão cartorária comprobatória.

EXIGÊNCIA PARA CANDIDATAR-SE AOS CARGOS – Para candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva é necessário apresentar declaração de bens, certidão de antecedentes criminais, certidão negativa de protestos e certidão do distribuidor cível e criminal da Justiça Estadual e Federal de todos integrantes da chapa. Caso queira, o candidato poderá apresentar certidão de objeto e pé dos processos apontados nas certidões. Logo após a inscrição da chapa a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para emitir parecer, cobrar a inscrição e requerer à Mesa do Conselho Deliberativo a convocação de reunião extraordinária, caso entenda necessário. Pode candidatar-se o associado patrimonial ativo, bem como o cônjuge, companheiro (a) e remidos.

VOTO VÁLIDO – As eleições serão processadas por meio de voto direto e secreto.

VOTO INVÁLIDO – Conforme decisão do Conselho Deliberativo em 19/04/05 a demonstração de voto pelo associado, indicando o nome do candidato ou chapa escolhidos, acarretará a anulação.

PROPAGANDA - Na propaganda eleitoral está proibido o uso do símbolo do Taubaté Country Club. Nenhum candidato inscrito poderá usar de qualquer veículo oficial de comunicação do Taubaté Country Club. A Diretoria Executiva não poderá ceder anúncios,



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

e o uso indevido da estrutura administrativa financeira, incluindo-se o quadro funcional da Instituição. Parágrafo único: caso ocorra será considerado transgressão disciplinar devendo o autor arcar com o ressarcimento das despesas realizadas, após a emissão dos gastos pela Comissão Fiscal. (Deliberação Conselho Deliberativo – Reunião Ordinária realizada em 26/03/2012).

As chapas concorrentes poderão utilizar as áreas de informativos na portaria 01 e portaria 02 (fundos) para colocação de Banners e Informativos da campanha obedecendo as dimensões do quadro de informações já utilizados.

REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO – Obrigatoriamente o Conselho Deliberativo deverá ser convocado no 3º (terceiro) dia útil antes da data da eleição, objetivando deliberar os casos omissos e questionamentos apresentados por qualquer associado, candidato, conselheiro e integrante da Comissão Eleitoral. Parágrafo 1º - À Comissão Eleitoral cabe somente apurar o resultado da votação (art. 53) e ao Presidente da Assembleia Geral deliberar sobre fatos e atos ocorridos durante a realização da eleição. Parágrafo 2º Caso haja discordância ou omissão do Presidente da Assembleia Geral sobre qualquer fato ou ato ocorrido, após a reunião do Conselho Deliberativo no 3º dia útil antes da eleição, o interessado terá o direito de obter o exame de sua pretensão na próxima reunião ordinária do órgão, ao qual caberá a decisão final. (Deliberação Conselho Deliberativo – Reunião Ordinária realizada em 26/03/2012).

IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS - Nas 24 horas seguintes a inscrição a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos, a relação dos associados inscritos, podendo os Eleitores, Associados e Diretores, pedirem a impugnação por escrito e com fundamento até o prazo de 72 horas após a fixação, sendo competente para analisar a questão a Comissão Eleitoral e posteriormente encaminhada ao plenário em caráter emergencial para deliberação. No dia da eleição os pedidos de impugnação de candidatos ou qualquer outro fato que ocorra durante as 24 horas da Assembleia serão analisados pela Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral a decisão. Competem conjuntamente a Diretoria Executiva e a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo analisar todas as condições, impugnações, impedimentos e descumprimento das normas do clube pelos candidatos. **Parágrafo único:** se houver verificação de que o candidato violou as normas do clube, será impugnado automaticamente, após manifestação do Conselho



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

Deliberativo em reunião ordinária. (Deliberação Conselho Deliberativo – Reunião Ordinária realizada em 26/03/2012).

HORÁRIO DA VOTAÇÃO – O processo de votação será iniciado às 12 horas, encerrando-se, improrrogavelmente, às 22 horas do mesmo dia, garantindo o direito de sufrágio aos que se encontrarem no interior do recinto de votação, neste horário, aguardando para votar.

PRAZO DE INSCRIÇÃO – Até 15 dias úteis antes da eleição deverão ser apresentadas e registradas na Secretaria do clube, as chapas interessadas, constando os nomes e assinaturas dos requerentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros juntamente com todas as certidões, declarações e documentos exigidos de todos integrantes. **(Último dia de inscrição 28/04/2021, respeitando horário de expediente da secretaria).**

VALIDADE DA INSCRIÇÃO – As chapas só terão validade e condições de participarem da eleição com a apresentação de todos documentos e certidões exigidas de todos integrantes no ato da inscrição, seja na forma original ou cópia autenticada. Caso falte algum documento, mesmo com protocolo de entrega a chapa será impugnada.

Caso apareça qualquer ocorrência nas Certidões e Documentos exigidos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 horas, para emitir parecer e convocar uma Reunião Extraordinária para Deliberar a questão.

EMPATE – Em caso de empate, será considerado eleito o candidato a Presidente da Diretoria Executiva que tiver registrado em seu nome o título patrimonial ativo mais antigo. **(artigo 62)**

ASSOCIADOS EMPREGADOS - Os associados empregados e seus cônjuges e companheiras (os) ou os que possuam dependentes funcionários do Clube, não poderão exercer seus direitos eleitorais. E, igualmente, os que foram demitidos ou por conta própria (a pedido) abandonaram o emprego, bem como solicitaram amigavelmente a rescisão contratual trabalhista, somente poderão exercer o direito ao voto e de candidatar-se aos cargos eletivos dos órgãos diretivos, após 90 dias úteis do fato consumado. Os associados prestadores de serviço pessoa física e associados empregados, ficam impedidos de



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

manifestar qualquer ato ou propaganda a favor ou contra candidato ou chapa concorrente nas dependências do Clube.

CÉDULA ÚNICA – A cédula será confeccionada com a indicação das chapas pela ordem de inscrição.

FISCAL DE CHAPA – Cada chapa poderá indicar 02 (dois) representantes, não candidatos, para fiscalizar os trabalhos da votação e de apuração dos votos em todo o processo eleitoral.

ROTEIRO DE VOTAÇÃO – O associado ou seu dependente (cônjuge) exibirá a sua prova de identidade e assinará a lista de votantes, encaminhando-se para a mesa receptora. Na mesa receptora, o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente da Comissão Eleitoral ou outro indicado, rubricarão a cédula eleitoral, entregando-a ao eleitor, que se dirigirá à cabine de votação, assinalará o seu voto e o depositará na urna que se encontrará junto à mesa.

BOCA DE URNA – Não será permitida a atividade conhecida como “boca de urna” no recinto especificamente reservado para a votação, sendo livre sua realização nas dependências do clube.

PESQUISA ELEITORAL – Nas dependências do clube, fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública relativa às eleições ou aos candidatos, bem como a divulgação dos seus resultados. Também fica vedada a divulgação em meios de comunicação do TCC, de veiculação interna ou externa, de resultados de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, ou que de qualquer outra forma possam influenciar a livre escolha dos eleitores.

APURAÇÃO (artigo 95) - “Terminada a votação, terá início o processo de apuração, executado por Comissão designada pelo Presidente da Assembleia Geral, sendo, em seguida, proclamados os vencedores”. “Em caso de dificuldade ou impossibilidade surgida e mediante aprovação da Comissão Eleitoral, poderá o Presidente da Assembleia Geral determinar a apuração em data posterior, devendo ser lacrada e depositada em cofre”.



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

CASOS OMISSOS E DEMAIS QUESTIONAMENTOS - Nos dias que antecederem ao pleito caberá a Comissão Eleitoral analisar e encaminhar o parecer para o Conselho Deliberativo para deliberação, e no dia da Assembleia Geral, caberá ao Presidente da Assembleia Geral a decisão do fato.

Taubaté, 25 de fevereiro de 2021.

Luís Gustavo Barbosa Lima
Presidente da Comissão Eleitoral

Giovanni França Mota
Membro da Comissão Eleitoral

João Batista Ribeiro da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Marcos Antonio Santos Andrade
Membro da Comissão Eleitoral

Thalles Moreira Querido
Membro da Comissão Eleitoral